



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 03326/08

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL –  
APOSENTADORIA – ATENDIMENTO DOS REQUISITOS  
LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE – REGULARIDADE  
DOS CÁLCULOS PROVENTUAIS - LEGALIDADE DO  
ATO APOSENTATÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.

### ACÓRDÃO AC1 TC 1.538 / 2.010

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

1.1. NATUREZA: **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

1.2. APOSENTANDO:

1.2.1. Nome: **MARIA JOSÉ ALVES DE ARAÚJO**

1.2.2. Matrícula: **629**

1.2.3. Cargo/Função: **Auxiliar de Enfermagem**

1.2.4. Lotação: **SECRETARIA DE SAÚDE**

1.2.5. Tempo de serviço prestado: **33 anos, 09 meses e 10 dias**

1.3. ATO APOSENTATÓRIO:

1.3.1. Data: **20/11/2009**

1.3.2. Órgão e data de publicação: **Jornal Oficial do Município de 20/11/2009**

1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente da PBPREV, Senhor Rogério Firmino Bernardo**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **regularidade dos cálculos proventuais e legalidade do ato aposentatório, após análise de defesa<sup>1</sup>, merecendo o seu competente registro.**

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: **Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.**

**ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.**

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB  
Mini-plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 30 de setembro de 2010.

Conselheiro **Umberto Silveira Porto**  
Presidente

Auditor **Marcos Antônio da Costa**  
Relator

**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB

rkro

<sup>1</sup> A Auditoria havia solicitado a retificação do ato concessor do benefício, nos moldes solicitados pela Auditoria, fls. 25.